



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



### LEI Nº. 024/2024

#### **PUBLICADO**

DATA: 05 de abril de 2024  
EDIÇÃO: 9738 PÁGINA(S): B3  
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Cria o **Abono por Capacitação Especial** para os ocupantes do cargo de Motorista que prestem serviços na **Autarquia Municipal de Educação** e realizem o transporte de alunos da rede municipal de ensino, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 26

Projeto de Lei nº 33

### **L E I**

**Art. 1º** Fica instituído o **Abono por Capacitação Especial**, a ser pago aos ocupantes do cargo de Motorista que prestem serviços à Autarquia Municipal de Educação e realizem o transporte de alunos da rede municipal de ensino, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O abono de que trata o artigo 1º corresponderá a 45% (quarenta e cinco) do vencimento básico do servidor, pago mensalmente, e será devido exclusivamente ao servidor ocupante do cargo de Motorista, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – motorista designado para exercer suas atribuições na condução de veículos do transporte escolar municipal, vinculados à Autarquia Municipal de Educação;

II – participação e aprovação no Curso de Capacitação para Condutores Especializados de Veículos de Transporte Escolar, com ênfase em:

- a) primeiros socorros e atuação em situações de emergências;
- b) relacionamento interpessoal;
- c) desenvolvimento de habilidades em relação a transtornos e distúrbios neuropsicológicos (tais como TDAH, TEA, TOD, DI).

**Parágrafo único.** O abono será concedido exclusivamente aos motoristas que transportam alunos da rede municipal de ensino, mediante o preenchimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** O Abono de Capacitação Especial de que trata esta Lei será computado para os efeitos de gratificação natalina e férias, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos.



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de abril de 2024**.

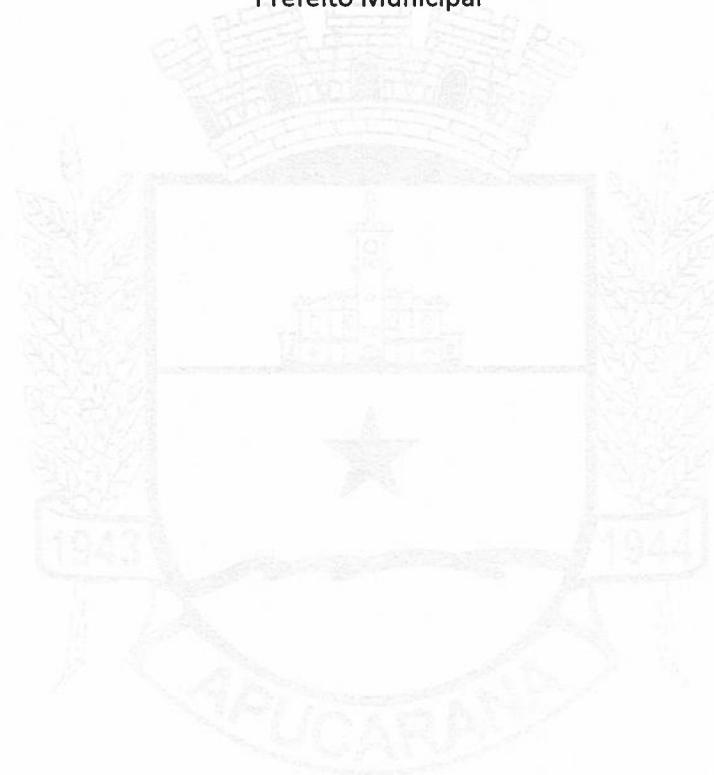
Município de Apucarana, em 03 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 15:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/p660ef31d535c5>  
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR EM 04/04/2024 15:36